



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2020			
UASG 926310			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216/2020			
TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de abertura: 12/11/2020	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Decreto nº 7.174/2010 () Sim (X) Não		Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não	
Setor Requisitante: Seção de Delegacias Regionais - SDR			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil, para as 41 (quarenta e uma) unidades do CREMESP , incluindo aquelas que estão desocupadas em processo de alienação ou reforma.			
Valor Estimado R\$ 82.278,53 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)	Vistoria: () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra: () Sim (X) Não	Vigência do contrato 12 (doze) meses
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 09/11/2020 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 4349-9952			Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento / Execução: Conforme item 5 do Anexo I - Termo de Referência.		Garantia de execução contratual: Não será exigida	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato	
Tipo de Julgamento Menor Preço Global (os lances emitidos representarão o valor total do prêmio)			
Exigência de Balanço e Demonstrações () Sim (X) Não		Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2020, na rubrica Seguros em Geral, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.033.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em Andamento > Código UASG nº 926310.			



AVISO DE RETIRADA DE EDITAL

INFORMAMOS QUE ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PODERÃO SER PUBLICADAS, NO SITE DO COMPRASNET, RESPOSTAS ACERCA DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS. E TENDO EM VISTA QUE O SISTEMA NÃO INFORMA, AUTOMATICAMENTE, AOS LICITANTES QUE FIZERAM O DOWNLOAD DO EDITAL, SOLICITA-SE QUE, CASO TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME, ENVIEM-NOS UM E-MAIL COM OS PARÂMETROS ABAIXO PARA QUE POSSAMOS AVISÁ-LOS ACERCA DE EVENTUAIS PUBLICAÇÕES.

Destinatário: licitacao@cremesp.org.br

Assunto: Aviso de retirada de edital – Pregão Eletrônico nº 0028/2020

Informamos que realizamos o download do edital para a licitação em epígrafe, e que, interessados em participar desse certame, desejamos ser informados acerca de eventuais publicações realizadas.

Obrigado.

NÃO É NECESSÁRIO RETIRAR O EDITAL PRESENCIALMENTE!

IMPORTANTE

O COMPROMISSO ASSUMIDO NÃO RETIRA OU ISENTA A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE CADA INTERESSADO ACOMPANHAR, POR CONTA PRÓPRIA, AS PUBLICAÇÕES DIRETAMENTE NO SITE DO COMPRASNET, INDEPENDENTEMENTE DE RECEBEREM OU NÃO OS AVISOS DE EVENTUAIS PUBLICAÇÕES REMETIDOS POR E-MAIL PELO CREMESP. LOGO, O LICITANTE QUE, EVENTUALMENTE, NÃO TENHA TOMADO CONHECIMENTO DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES PUBLICADAS NÃO PODERÁ ALEGAR QUE FOI PREJUDICADO POR NÃO TER RECEBIDO OS REFERIDOS E-MAILS.



**ATENÇÃO: ALTERAÇÕES NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA,
CONFORME NOVO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

INFORMAMOS QUE ESSE PREGÃO JÁ SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 10.024/19, QUE REVOGOU O DECRETO Nº 5.450/05. DESSE MODO, PARA QUE NINGUÉM SEJA PREJUDICADO E O CERTAME POSSA SER REALIZADO DE FORMA SATISFATÓRIA, SOLICITA-SE QUE SE ATENHAM A TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, SOBRETUDO ÀQUELES QUE ESTIVEREM EM DESTAQUE.

EM SUMA, DENTRE OUTROS, AS ALTERAÇÕES DO NOVO DECRETO TRARÃO IMPACTOS NAS SEGUINTE ETAPAS DO CERTAME:

1. VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO

Possuirá caráter sigiloso até o término da fase de lances, caso não esteja constando no edital, salvo para os órgãos de controle externo.

2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Toda documentação referente à proposta e habilitação deverá ser remetida, exclusivamente, via sistema do ComprasNet, não se admitindo a via do correio-eletrônico.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Tanto os pedidos de esclarecimentos como impugnações deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. O pregoeiro deverá responder tais pedidos em até 2 (dois) dias úteis. A rigor, os pedidos de impugnações NÃO terão efeito suspensivo.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proposta e todos os documentos de habilitação previstos no edital deverão ser anexados no sistema ATÉ O HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME, ou seja, por ocasião do momento de cadastramento da proposta de participação no certame. Porém, tais documentos somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será aberto ou aberto e fechado, conforme previsto no edital. O aberto terá como particularidade a possibilidade de prorrogações sucessivas de 2 (dois) minutos enquanto houver lances. E o aberto e fechado se destaca pela presença de duas fases de disputa, sendo uma aleatória para todos os participantes, e a outra, com duração de 5 (cinco) minutos, apenas para o autor da menor proposta e demais licitantes com propostas até 10% superiores a essa.



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA.....	76
2. DO OBJETO.....	76
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	77
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS.....	78
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.....	80
6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	80
7. DA FASE DE DISPUTA.....	80
8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (ME/EPP)	82
9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	82
10. DA HABILITAÇÃO.....	83
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS.....	86
12. DAS DESCONEXÕES.....	87
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	87
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	87
15. DAS PENALIDADES A LICITANTES.....	88
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	90
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	90
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	91
19. DO FORO.....	91
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	92
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	100
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	102
ANEXO IV - PLANILHA DE LOCAIS E CUSTOS ESTIMADOS.....	110



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0028/2020
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0216/2020
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e terá início às **10h00. (dez horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **12/11/2020**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil. As coberturas das instalações dos imóveis próprios, cedidos ou alugados serão considerados de propriedade do CREMESP para fins dessa contratação, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos materiais dispostas no Termo de Referência e tabela referencial de preços deste Edital.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

- 3.1.1.** O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO deverá realizar um credenciamento. Trata-se do nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.1.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.1.5.** Também é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.7.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

- 3.2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - c.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



- d. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - e. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.2.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1.** Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Conselho, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 3.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).
- 3.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio..
- 3.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).
- 3.3.9.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.
- 3.3.10.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do CREMESP;
- 3.3.11.** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS

- 4.1.** A proposta de preços detalhada deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:
- a.** razão social da empresa e n.º da inscrição no CNPJ/MF;
 - b.** endereço completo, número de telefone/fax e e-mail para contato;



- c. dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente);
 - d. dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil);
 - e. nome do preposto que representará a contratada durante toda a vigência do contrato.
- 4.2.** A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o **Anexo II** ou em formulário próprio, **desde que mantidas todas as informações e declarações constantes desse anexo.**
- a. Havendo dúvida quanto à composição do preço apresentado, o pregoeiro poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos à empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados;
 - b. Identificado erro grave na composição do preço, que possa comprometer a prestação dos serviços, o pregoeiro poderá desclassificar a proposta da empresa;
- 4.3.** Para fins de cadastramento inicial da proposta eletrônica no sistema COMPRASNET a licitante deverá utilizar formulário específico disponível, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).
- 4.3.1.** Deverá ser lançado no sistema as seguintes informações:
- a. Quantidade ofertada
 - b. Valor Unitário
 - c. Valor Total
 - d. Marca, se for o caso
 - e. Fabricante, se for o caso
 - f. Modelo / Versão, se for o caso
 - g. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 4.3.2.** Após a inserção de tais informações, a licitante proponente deverá, antes de concluir o processo de cadastramento inicial, anexar **previamente** no sistema a Proposta, nos exatos moldes do **Anexo II** (com todas as informações e declarações inclusas), no campo “Documentos da proposta”, por meio do botão “Incluir Anexo da Proposta”. O arquivo deverá estar no formato “pdf”.
- 4.3.3.** Posteriormente à fase de disputa de lances, a empresa vencedora deverá, **quando convocada pelo pregoeiro**, nos termos do **subitem 9.6** deste Edital, anexar uma nova proposta, mas desta vez, com o preço atualizado no sistema, conforme o último lance dado ou valor negociado.
- 4.3.4.** Além da proposta, a licitante também deverá anexar **TODOS** os documentos habilitatórios previstos no **item 10 deste edital**, com a ressalva daqueles que já se encontram devidamente cadastrados e atualizados no SICAF, os quais, **opcionalmente**, poderão deixar de ser anexados, **embora não seja o desejável**.
- 4.3.4.1.** Não obstante, caso seja necessário o recebimento complementar de qualquer outro documento, o pregoeiro poderá requerer, posteriormente, durante a fase habilitatória.
- 4.3.5.** O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.
- 4.3.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.
- 4.3.7.** A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de



preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

4.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o bem ou serviço ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

4.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços, inclusive para as cooperativas, quanto ao acréscimo previsto em lei, no tocante às contribuições previdenciárias.

4.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.6.2. O disposto no subitem acima visa garantir os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.7. A proposta de preços terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.8. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **COMPRASNET** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante, com a ressalva da proposta elaborada conforme o **Anexo II** e anexada ao sistema no formato “pdf”, a qual só será revelada para o pregoeiro e demais licitantes **após a etapa de lances**.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.3. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3.1. Se o licitante não estiver acompanhando o certame, não respondendo às convocações desse pregoeiro, **poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas no edital**.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável, sendo este aquele que seja inferior ao custo total da prestação do serviço apurada, acrescido dos encargos legais;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecutabilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- g. o licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- h. o licitante que não aceitar reduzir sua proposta quando presente, nos autos do processo, orçamento por ele enviado com preço inferior;
- i. o licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido.

6.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

6.6. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances;

6.6.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR VALOR GLOBAL (MENOR VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O PRÊMIO)**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. Nesse modo, as licitantes poderão encaminhar lances (**valor total do prêmio**) exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informadas quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Assim que houver a liberação do pregoeiro, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, mas desde que sejam inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.6. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.6.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez



por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.7. Durante a fase de lances é permitido ao pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

8.1. Se a licitação ou o item (no caso de licitação com cota reservada) for de ampla participação, será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal, na forma indicada neste Capítulo.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado no **subitem 8.2**, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no **item 8**, o pregoeiro verificará a conformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações mínimas exigidas nos Termos de Referência.



- 9.1.1.** Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.
- 9.1.2.** O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **5 (cinco) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.
- 9.1.3.** A não indicação da informação solicitada nos termos dos **subitens 9.1.1 e 9.1.2** poderá acarretar a recusa da proposta.
- 9.1.4.** Se passados pelo menos 5 (cinco) minutos sem resposta da licitante requisitada a prestar informações no “chat”, demonstrando não estar conectada ou acompanhando o certame, o pregoeiro **poderá** recusar a proposta, desclassificando a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.2.** Uma vez verificada a conformidade do bem ou do serviço, o pregoeiro **realizará negociação** com a licitante que tenha apresentado a proposta de **menor valor**, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3.** Finalizadas a fase de lances, análise dos serviços e negociação, o pregoeiro examinará a proposta e decidirá quanto a sua aceitação.
- 9.4.** Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários da contratação, os quais poderão ser divulgados após o transcurso dessa fase.
- 9.5.** Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no **subitem 6.3** deste edital.
- 9.6.** Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos seguintes documentos:

10.1.1. JURÍDICA

- a.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b.** Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
 - a.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto, mediante contrato, em original ou cópia autenticada, atendendo às seguintes disposições:



a.1. Os atestados devem conter:

- a.1.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.1.2.** Nome, cargo e **telefone** do signatário;
- a.1.3.** Descrição dos serviços prestados;
- a.1.4.** Prazo de vigência.

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.3. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Certidões de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade de 30 (**trinta**) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

10.2. Todos os documentos já deverão estar anexados ao sistema, por ocasião do cadastramento inicial da proposta de participação no certame, porém a falta eventual de algum documento NÃO implicará a inabilitação do licitante, se este enviar o documento faltante no prazo estipulado pelo pregoeiro, o qual será de **no máximo 2 (duas) horas** a partir da convocação.

10.3. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF devidamente completo e atualizado.

10.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos **subitens 6.4 e 6.5**.

10.5. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8. No que se refere a envio complementar de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no **item 11**.

10.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.9.1. SICAF;

10.9.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – **LINK DE ACESSO** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do ComprasNet.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do CREMESP, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, se houver expressa solicitação do pregoeiro.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do CREMESP, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e



anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de, **no mínimo, 20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

13.2. Caberá ao pregoeiro, através de campo próprio do sistema, **acatar ou rejeitar**, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

13.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes **desde logo** intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, **contado do término do prazo do recorrente**, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante, no prazo indicado no **subitem 13.1**, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

13.4.1. Importante registrar que manifestações genéricas do tipo **“documentação em desacordo com o edital”**, **NÃO CARACTERIZA MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA O ACOLHIMENTO DO RECURSO.**

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do CREMESP, que decidirá o recurso.

13.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **o contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.**



- 14.1.1.** Alternativamente à convocação acima citada, caso seja conveniente para o CREMESP, poderá encaminhar **o contrato** para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 14.1.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura **do contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 14.5.** A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações e Contratos do CREMESP acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

- 15.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.1.1.** Advertência;
- 15.1.2.** Multa;
- 15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 15.2.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.
- 15.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.
- 15.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 15.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 15.3.1.** De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).
- 15.3.2.** De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do CREMESP.



- 15.3.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do CREMESP.
- 15.4.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.5.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.5.1.** Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do prêmio, em casos de atraso na entrega das apólices, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 15.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do prêmio, em caso de inexecução total do objeto.
- 15.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no termo de referência ou edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do prêmio.
- 15.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 15.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 15.6.2.** Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 15.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 15.6.4.** Cobrança judicial.
- 15.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 15.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a.** Não mantiver a proposta;
 - b.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c.** Apresentar documentação falsa;
 - d.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/ata ou do certame;
 - e.** Falhar na ou fraudar a execução do contrato/ata;
 - f.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - g.** Cometer fraude fiscal.
- 15.8.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 15.8.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 15.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a.** Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

15.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através do endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através do endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.5. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar dos seus recebimentos.

16.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.7. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do ComprasNet](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do ComprasNet:
 - 1. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
 - 2. Comprasnet - SIASG
 - 3. Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > Agendados
 - 4. Inserir apenas: Cód. UASG (**926310**) e Número do Pregão (**282020**) e depois, clicar em "ok".

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2020, na rubrica Seguros em Geral, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.033.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

18.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - PLANILHA DE LOCAIS E CUSTOS ESTIMADOS

18.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

18.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

18.4.2. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002, junto a Seção de Licitações e Compras.

18.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

18.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas à presente licitação.

18.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de setembro de 2020.

Dra. IRENE ABRAMOVICH
PRESIDENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil. As coberturas das instalações dos imóveis próprios, cedidos ou alugados serão considerados de propriedade do CREMESP para fins dessa contratação.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Há a necessidade e interesse público da manutenção e segurança dos imóveis de propriedade da Administração Pública, tendo por medida de prevenção promover o seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão, entre outros. A presente contratação precisa ser realizada em lote único em virtude do gerenciamento da licitação, vez que é infactível a administração a contratação de mais de uma seguradora devido a grande quantidade de imóveis.

2.2. A licitação visa contratar coberturas de seguro para todas as **41 (quarenta e uma) unidades do CREMESP**, incluindo aquelas que estão desocupadas em processo de alienação ou reforma.

2.3. A apólice de seguro deverá ter a vigência de 12 meses, compreendido no período de **15/02/2021 a 15/02/2022**.

2.4. Foram responsáveis pelo planejamento dessa contratação os senhores Rafael Antônio Pena, chefe da Seção de Manutenção Geral; e Renê Ferreira Barbosa do Amaral, chefe da Seção de Delegacias Regionais. O primeiro exercerá a função de fiscal enquanto o último será o gestor do contrato. Como suplente do gestor foi indicado o Sr. Fernando Mota Araújo Manoel e como suplente do fiscal, a colaboradora Kelly Cristina Fernandes Silva, ambos são da Seção de Delegacias Regionais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO REFERENCIAL

3.1. Para uma gestão efetiva e o menor gasto possível, a contratação deverá ser realizada em lote único, consecutivamente, tendo um único pagamento de prêmio e um único contrato para todas as unidades.

3.2. A cobertura principal e as acessórias serão as seguintes:

3.2.1. Principal: incêndio, raio e explosão de qualquer natureza.

3.2.2. Acessórias: Vendaval, granizo, furacão, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumultos/greve e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamentos e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil.



3.3. O valor de cada cobertura e o valor de limite máximo de indenização (LMI) foram especificados na planilha que contém os endereços de todas as unidades, bem como, o valor de reconstrução do prédio, o valor dos móveis e equipamentos contidos em cada unidade com base no relatório patrimonial, o valor de móveis e equipamentos pretendidos para cobertura em cada unidade e o valor total em risco. Por último, o VALOR PRETENDIDO, este que tem a finalidade de informar qual será o LMI máximo de cada unidade, por vezes inferior ao valor de todos os móveis e equipamentos contidos nas unidades, contudo, informado de forma individual para que em caso de sinistro **não seja acionada a cláusula de rateio.**

3.4. Após pesquisa de mercado, somente duas corretoras responderam os e-mails de solicitação de cotação. Para que tivéssemos um mapa de média aritmética de preços com pelo menos três orçamentos, acrescentamos o valor pago pela contratação do seguro patrimonial da última licitação realizada, que ocorreu em agosto/2019, para que fosse possível chegar há um valor máximo referencial de mercado.

3.5. O valor máximo da contratação foi estimado em **R\$ 82.278,53 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, com base nos orçamentos obtidos.

3.5.1. O valor máximo da franquia para cada cobertura não poderá ultrapassar 10% (dez inteiros por cento) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. DA AMOSTRA DOS ITENS

4.1. Para a contratação em tela, não se faz necessário à apresentação de amostras.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

5.1. Os serviços serão executados em todas as unidades do CREMESP no estado de São Paulo, **conforme Anexo IV**, e a gestão será realizada na sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9921.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário a combinar, através do telefone (11) 4349-9921 (Renê Amaral). A licitante que assim o fizer, receberá o atestado de vistoria assinado pelo servidor que acompanhar o procedimento.

6.2. Caso o licitante opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, este estará ciente que em caso de sinistro não poderá alegar prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais objetos dessa contratação, aceitando que conhece as condições para execução do objeto.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2020, na rubrica Seguros em Geral, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.033.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados.
- 8.2.** Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.
- 8.3.** Comunicar à empresa vencedora quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de imóveis, assim como, a ocorrência de sinistro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar o serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e demais coberturas dispostas na planilha de unidades e coberturas. Deverá considerar 100% (cem inteiros por cento) dos valores estimados informados para prêmio de cada imóvel relacionado na planilha de unidades e coberturas a fim de resguardar o patrimônio público.
- 9.2.** É facultado ao licitante vencedor vistoriar os imóveis objetos desta licitação. A falta de vistoria não impedirá a cobertura em caso de sinistro. A seguradora deverá realizar o aviso de sinistro do segurado ou de terceiros, auxílios na assistência 24 (vinte e quatro) horas, cotação de inclusão, exclusão ou substituição de locais de risco, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo CREMESP.
- 9.3.** A seguradora deverá possuir estrutura adequada à realização dos serviços solicitados visando o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.4.** A contratada deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratação o nome do responsável, CPF e RG, telefone e endereço de e-mail da pessoa que atenderá a contratante em caso de sinistro.
- 9.5.** Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 9.6.** Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.
- 9.7.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.
- 9.8.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.
- 9.9.** Manter durante a vigência do ajuste todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.10.** A empresa vencedora deverá entregar as apólices de seguro à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), devendo garantir desde o recebimento da NE, o valor assegurado neste Termo de Referência e na planilha de imóveis e coberturas.



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidões de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade de **30 (trinta) dias**, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

10.2. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que mantém ou manteve contrato de seguro imobiliário compatível com o objeto a ser licitado.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que satisfeito todos os critérios estabelecidos no edital e termo de referência.

11.1.1. Os lances serão emitidos pelo valor **TOTAL** do prêmio.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução **do contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 12.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e **do contrato**.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.7. O fiscal poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.8. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 12.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na ata.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 12.666, de 1993.



12.11. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato, o Sr. Renê Ferreira Barbosa do Amaral, Chefe da Seção de Delegacias Regionais; e como **FISCAL**, o Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção.

12.12. Do mesmo modo, fica designado como suplente do GESTOR o Sr. Fernando Mota Araújo Manoel, da Seção de Delegacias Regionais; e como suplente do FISCAL, a Sra. Kelly Cristina Fernandes Silva, da Seção de Delegacias Regionais.

12.13. A gestão e fiscalização do contrato pelo CREMESP não isenta, nem tampouco diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o Conselho e terceiros, acerca da execução dos serviços contratados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

13.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.

13.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

13.3. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.3.1. De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).

13.3.2. De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do CREMESP.

13.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do CREMESP.

13.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5.1. Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do prêmio, em casos de atraso na entrega das apólices, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

13.5.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do prêmio, em caso de inexecução total do objeto.



- 13.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no termo de referência ou edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do prêmio.
- 13.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 13.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
 - 13.6.2.** Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
 - 13.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
 - 13.6.4.** Cobrança judicial.
- 13.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 13.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a.** Não mantiver a proposta;
 - b.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c.** Apresentar documentação falsa;
 - d.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/ata ou do certame;
 - e.** Falhar na ou fraudar a execução do contrato/ata;
 - f.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - g.** Cometer fraude fiscal.
- 13.8.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 13.8.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 13.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a.** Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
 - g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 13.9.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



15. DA VIGÊNCIA

15.1. A apólice de seguro deverá ter a vigência de **12 meses**, compreendida no período de **15/02/2021 a 15/02/2022**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, até 21 (vinte e um) dias do recebimento do endosso da apólice.

16.2. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um (01) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA /IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



19. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

RENÊ FERREIRA BARBOSA DO AMARAL
Chefe da Seção de Delegacias Regionais



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO EDITAL DE PREGÃO nº 0028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

ESTADO:

TELEFONE:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 0028/2020**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE VIDROS, TUMULTO, GREVES E LOCK-OUT, ROUBO E FURTO QUALIFICADO, EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, ATOS DOLOSOS, FIDELIDADE DOS EMPREGADOS, PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS E RESPONSABILIDADE CIVIL.**

Item	Descrição	Valor Total do Prêmio
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil, para as 41 (quarenta e uma) unidades do CREMESP , incluindo aquelas que estão desocupadas em processo de alienação ou reforma, e serão as seguintes	R\$

Valor total da contratação para 12 (doze) meses, sendo de 15/02/2021 a 15/02/2022: R\$ XXX,XX
(por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

2.1. Não obstante o prazo de validade da proposta, nos comprometemos a manter o valor pactuado durante toda a vigência do contrato **a iniciar em 15/02/2021.**

3. Declaramos estar cientes que:

3.1. O preço total proposto inclui todos os tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0216/2020
Fls.101
Servidor: Leandro

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, até 21 (vinte e um) dias do recebimento do endosso da apólice. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

3.2.1. O CREMESP reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Código do Banco:**

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2020

(assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)**



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0216/2020
Fls.102
Servidor: Leandro

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020
APÓLICE DE SERVIÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO PATRIMONIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA
_____ - CNPJ: _____.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo / SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Irene Abramovich**, nomeada pela 4945ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 26 de março de 2020, portadora do RG nº XXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por seu Diretor 1º Secretário, **Dr. Angelo Vattimo**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX, CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e por sua Diretora 1ª Tesoureira, **Dra. Christina Hajaj Gonzalez**, portadora do RG nº XXXXXXXX, CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à Rua _____ (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº 0028/2020 e Processo Administrativo nº 0216/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes e atualizadas das seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Independentemente da transcrição, este Termo de Contrato vincula-se aos seguintes instrumentos:

- I - Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020 – Processo nº 0216/2020 – CREMESP
- II - Termo de Referência – ANEXO I do edital acima
- III - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso]
- IV - Planilha de locais e custos estimados – ANEXO IV



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil, os quais serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, **bem como, em consonância com a apólice de serviços emitida.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inc. VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A cobertura principal e as acessórias deverão contemplar todas as **41 (quarenta e uma) unidades do CREMESP**, incluindo aquelas que estão desocupadas em processo de alienação ou reforma, e serão as seguintes:

3.1.1. Principal: incêndio, raio e explosão de qualquer natureza.

3.1.2. Acessórias: Vendaval, granizo, furacão, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumultos/greve e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamentos e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados em todas as unidades do CREMESP no estado de São Paulo, **conforme Anexo IV**, e a gestão administrativa será realizada na sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9921.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O preço proposto para cobertura completa de todas as 41 (quarenta e uma) unidades do CREMESP é aquele expresso, de forma fixa e irrevogável, na tabela abaixo, ou seja, R\$ _____ (por extenso) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Valor Total do Prêmio
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, danos elétricos, quebra de vidros, tumulto, greves e lock-out, roubo e furto qualificado, equipamentos portáteis em território nacional, alagamento e inundação, atos dolosos, fidelidade dos empregados, perda e/ou pagamento de aluguel a terceiros e responsabilidade civil.	R\$



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2020, na rubrica Seguros em Geral, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.033.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados.

7.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

7.3. Comunicar à empresa vencedora quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de imóveis, assim como, a ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço de seguro patrimonial contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e demais coberturas dispostas na planilha de unidades e coberturas. Deverá considerar 100% (cem inteiros por cento) dos valores estimados informados para prêmio de cada imóvel relacionado na planilha de unidades e coberturas a fim de resguardar o patrimônio público.

8.2. É facultado ao licitante vencedor vistoriar os imóveis objetos desta licitação. A falta de vistoria não impedirá a cobertura em caso de sinistro. A seguradora deverá realizar o aviso de sinistro do segurado ou de terceiros, auxílios na assistência 24 (vinte e quatro) horas, cotação de inclusão, exclusão ou substituição de locais de risco, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo CREMESP.

8.3. A seguradora deverá possuir estrutura adequada à realização dos serviços solicitados visando o perfeito cumprimento do contrato.

8.4. A contratada deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratação o nome do responsável, CPF e RG, telefone e endereço de e-mail da pessoa que atenderá a contratante em caso de sinistro.

8.5. Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.6. Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

8.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

8.8. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

8.9. Manter durante a vigência do ajuste todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. A empresa vencedora deverá entregar as apólices de seguro à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), devendo garantir desde o recebimento da NE, o valor assegurado neste Termo de Referência e na planilha de imóveis e coberturas.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução **do contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 9.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e **do contrato**.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.7. O fiscal poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.8. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 9.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na ata.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.666, de 1993.

9.11. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato, o Sr. Renê Ferreira Barbosa do Amaral, Chefe da Seção de Delegacias Regionais; e como **FISCAL**, o Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção.

9.12. Do mesmo modo, fica designado como suplente do GESTOR o Sr. Fernando Mota Araújo Manoel, da Seção de Delegacias Regionais; e como suplente do FISCAL, a Sra. Kelly Cristina Fernandes Silva, da Seção de Delegacias Regionais.

9.13. A gestão e fiscalização do contrato pelo CREMESP não isenta, nem tampouco diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o Conselho e terceiros, acerca da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;



- 10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.
- 10.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.
- 10.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 10.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 10.3.1.** De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).
- 10.3.2.** De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do CREMESP.
- 10.3.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do CREMESP.
- 10.4.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.5.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5.1.** Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do prêmio, em casos de atraso na entrega das apólices, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 10.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do prêmio, em caso de inexecução total do objeto.
- 10.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no termo de referência ou edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do prêmio.
- 10.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 10.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 10.6.2.** Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 10.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 10.6.4.** Cobrança judicial.
- 10.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 10.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a.** Não mantiver a proposta;



- b.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- c.** Apresentar documentação falsa;
- d.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/ata ou do certame;
- e.** Falhar na ou fraudar a execução do contrato/ata;
- f.** Comportar-se de modo inidôneo;
- g.** Cometer fraude fiscal.

10.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

10.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

10.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

10.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A apólice de seguro deverá ter a vigência de **12 meses**, compreendido no período de **15/02/2021 a 15/02/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, até 21 (vinte e um) dias do recebimento do endosso da apólice.

13.2. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA /IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Em consonância ao Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Advocacia-Geral da União e ao Acórdão nº 600/2015, Plenário, do Tribunal de Contas da União, o contrato de seguro configura um serviço continuado, conforme observado no inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Contudo, por se tratar de um contrato de direito privado, **não possui a restrição de renovação limitada à 60 meses, podendo submeter-se a sucessivas renovações, desde que comprovada a economicidade e vantajosidade da contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

Dra. Irene Abramovich
Presidente

Dra. Christina Hajaj Gonzalez
Diretora Tesoureira

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Primeiro Secretário

Renê Ferreira do Amaral
Gestor do Contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO IV																			
Item	Local de Risco	M²	Valor em Risco Total			Móveis e equipamentos considerados	VALOR PRETENDIDO	Ocupação	Protecionais (Preencher assinalar com um x os itens que possui)										Estacionamento
			Valor em Risco Total	Prédio	Móveis/Equipamentos				Controle de Acesso	Alarme	Câmera c/ monitoramento	Câmera s/ monitoramento	Hidrantes	Sprinkler	Extintor	Detector de Fumaca	Cerca Elétrica	Vigilância	
1	Rua Fernando Camargo, 895 - Sala 31 - Centro - Americana - SP - CEP 13465-020	107,14	R\$214.280,00	R\$214.280,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 214.280,00	Desocupado	X			X			X				X
2	Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 - Cj 210 - Araçatuba - SP - CEP 16010-330	66,00	R\$171.463,04	R\$132.000,00	R\$39.463,04	R\$15.335,50	R\$ 147.335,50	Escritório Administrativo	X	X	X	X	X		X			X	X
3	Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 Sls. 607/608 - Jd dos Manacas - Araraquara - SP	110,60	R\$256.098,41	R\$221.200,00	R\$34.898,41	R\$12.158,83	R\$ 233.358,83	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
4	Av. Armando Sales de Oliveira, 40 - Sala 42 - Assis - SP - CEP 19802-080	55,01	R\$131.559,71	R\$110.020,00	R\$21.539,71	R\$10.737,53	R\$ 120.757,53	Escritório Administrativo	X		X		X		X				X
5	Av. Vinte e Cinco, 1426 - Centro - Barretos - SP - CEP 14780-330	220,00	R\$504.181,41	R\$440.000,00	R\$64.181,41	R\$38.054,49	R\$ 478.054,49	Escritório Administrativo		X	X				X		X		
6	Rua Luso Brasileiro, 4-44 - Jaradim Estoril - Piso Térreo - Bauru - SP - CEP 17016-230	78,78	R\$201.817,53	R\$157.560,00	R\$44.257,53	R\$26.276,72	R\$ 183.836,72	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X		X	X
7	Praça Isabel Arruda, 157 - Salas 11 e 12 - 1º andar - Centro - Botucatu - SP - CEP 18602-111	107,38	R\$244.708,12	R\$214.760,00	R\$29.948,12	R\$17.157,46	R\$ 231.917,46	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X			X
8	Rua Coronel João Leme, 460 - Sala 204 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP: 12900-161	72,30	R\$174.288,95	R\$144.600,00	R\$29.688,95	R\$13.024,29	R\$ 157.624,29	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X			X	X
9	Rua Francisco Otaviano, 60 - 8º andar - Campinas - SP - CEP 13070-056	202,16	R\$471.687,87	R\$404.320,00	R\$67.367,87	R\$24.600,52	R\$ 428.920,52	Escritório Administrativo	X		X		X	X	X	X	X	X	X
10	Rua Voluntários de Franca, 1.681 - Cj 111/112 - Franca - SP - CEP 14400-490	120,64	R\$266.472,60	R\$241.280,00	R\$25.192,60	R\$10.941,22	R\$ 252.221,22	Escritório Administrativo	X	X	X	X			X			X	X
11	Rua José Maurício, 241 - 8º andar - Cj 84 - Guarulhos - SP - CEP 07011-060	80,54	R\$184.841,24	R\$161.080,00	R\$23.761,24	R\$11.995,77	R\$ 173.075,77	Escritório Administrativo	X	X		X	X	X	X	X		X	X
12	Rua Zordano Zago, 75 - Centro - Jáu - SP - CEP 17201-170	244,48	R\$520.431,32	R\$488.960,00	R\$31.471,32	R\$14.740,04	R\$ 503.700,04	Escritório Administrativo		X					X				X
13	Av. Nove de Julho, 1.717 - Sala 51 - Jundiá - SP - CEP 13208-056 / Rua Aldemar Pereira de Barros, 21 - sala 51 - Portaria 01 - 13201-796	86,05	R\$199.689,89	R\$172.100,00	R\$27.589,89	R\$8.903,34	R\$ 181.003,34	Escritório Administrativo	X	X	X		X		X		X	X	X
14	Rua Barão de Teffe, 160 - Cjs. 506 a 510 - Anhangabaú - Jundiá - SP	230,90	R\$461.800,00	R\$461.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 461.800,00	Desocupado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	Praça Dr. Luciano Esteves, 216 - Sala 52 - Limeira - SP - CEP 13480-048	75,48	R\$169.133,91	R\$150.960,00	R\$18.173,91	R\$4.075,76	R\$ 155.035,76	Escritório Administrativo	X	X	X		X		X		X		X
16	Av. Rio Branco, 1.132 - 15º andar - Cj 153 - Marília - SP - CEP 17502-000	73,20	R\$189.396,09	R\$146.400,00	R\$42.996,09	R\$31.204,78	R\$ 177.604,78	Escritório Administrativo	X	X		X	X	X	X		X	X	X
17	Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - Salas 1404/1405 - Jardim Armênia - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08770-000	75,46	R\$179.162,36	R\$150.920,00	R\$28.242,36	R\$14.965,52	R\$ 165.885,52	Escritório Administrativo	X		X		X	X	X	X		X	X
18	Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - Sala 1.107 - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-460	55,78	R\$111.560,00	R\$111.560,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 111.560,00	Desocupado	X		X		X	X	X	X		X	X
19	Rua Dona Primitiva Vianco, 244 - Cjs 1201 e 1210 - Osasco - SP - CEP 06016-901	128,10	R\$282.717,43	R\$256.200,00	R\$26.517,43	R\$10.698,83	R\$ 266.898,83	Escritório Administrativo		X	X		X	X	X	X		X	X
20	Av. Centenário, 446 - São Dimas - Piracicaba - SP - CEP 13416-000	235,50	R\$530.044,66	R\$471.000,00	R\$59.044,66	R\$32.390,78	R\$ 503.390,78	Escritório Administrativo		X					X		X	X	X
21	Rua Dr. José Foz, 323 - Salas 301 e 302 - Presidente Prudente - SP - CEP 19010-041	48,25	R\$141.365,39	R\$96.500,00	R\$44.865,39	R\$30.470,67	R\$ 126.970,67	Escritório Administrativo	X			X	X		X				X
22	Rua Chile, 1711 - Salas 600, 601 e 603 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14020-610	195,90	R\$434.082,02	R\$391.800,00	R\$42.282,02	R\$18.255,30	R\$ 410.055,30	Escritório Administrativo	X	X	X		X		X	X			X
23	Rua Arthur Nonato, 5.035 - Jd Bosque da Saúde - São José do Rio Preto - SP - CEP 15091-050	293,24	R\$666.473,10	R\$586.480,00	R\$79.993,10	R\$41.893,17	R\$ 628.373,17	Escritório Administrativo		X		X			X		X		X
24	Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Cjs. 901/902/903/912 - Edifício Barão Office - Santos - SP - CEP: 11050-251	225,92	R\$522.453,71	R\$451.840,00	R\$70.613,71	R\$40.602,27	R\$ 492.442,27	Escritório Administrativo	X		X	X	X	X	X	X			X
25	Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389 - Salas 91, 92 e 93B - São José dos Campos - SP - CEP 12245-030	110,67	R\$243.359,46	R\$221.340,00	R\$22.019,46	R\$10.661,38	R\$ 232.001,38	Escritório Administrativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
26	Av. Barão de Tatuí, 540 - 1º andar - Sala 12A - Sorocaba - SP - CEP 18030-000	77,41	R\$154.820,00	R\$154.820,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 154.820,00	Desocupado	X	X		X	X		X		X		X
27	Rua José Maria Barbosa, 31, 17º andar, sala 173, Jardim Portal da Colina - Sorocaba - SP - CEP: 18047-380	157,96	R\$362.920,03	R\$315.920,00	R\$47.000,03	R\$19.866,62	R\$ 335.786,62	Escritório Administrativo	X	X		X	X	X	X	X		X	X
28	Rua Padre Adelino, 2.074 - Cj. 11 - 1º andar - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03303-000	110,68	R\$270.528,67	R\$221.360,00	R\$49.168,67	R\$19.107,07	R\$ 240.467,07	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X		X	X
29	Rua Salete, 200 - Cj 131 e 132 - Santana - São Paulo - SP - CEP 02016-001	170,34	R\$384.596,22	R\$340.680,00	R\$43.916,22	R\$21.521,31	R\$ 362.201,31	Escritório Administrativo	X		X		X	X	X			X	X
30	Rua Roma, 620 - Salas 132 e 134B - Lapa - São Paulo - SP - CEP 05050-090	60,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 120.000,00	Desocupado	X		X		X	X	X	X		X	X
31	Praça Tomas Morus, 81 salas 701 a 707 - Água Branca - CEP: 05003-090	147,58	R\$344.409,61	R\$295.160,00	R\$49.249,61	R\$21.518,47	R\$ 316.678,47	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
32	Av. Adolfo Pinheiro, 1001 - Salas 51 a 54 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04733-100	138,92	R\$310.997,27	R\$277.840,00	R\$33.157,27	R\$14.602,72	R\$ 292.442,72	Escritório Administrativo	X		X		X	X	X	X			X
33	Rua Presidente Getulio Vargas, 420 - salas 15 e 20 - Registro - SP - CEP. 11900-000	29,56	R\$86.354,42	R\$59.120,00	R\$27.234,42	R\$19.730,98	R\$ 78.850,98	Escritório Administrativo			X		X		X			X	

			Valor em Risco Total			Móveis e			Protecionais (Preencher assinalar com um x os itens que possui)									
34	Rua Mediterrâneo, 290 - Sala 61 - Jd do Mar - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09750-420	68,80	R\$178.891,58	R\$137.600,00	R\$41.291,58	R\$29.926,12	R\$ 167.526,12	Escritório Administrativo	X	X		X	X	X	X	X	X	X
35	Rua Visconde do Rio Branco, 100 - 3º andar - conj 31 - Taubaté - SP - CEP 12020-040	73,76	R\$171.166,35	R\$147.520,00	R\$23.646,35	R\$13.317,30	R\$ 160.837,30	Escritório Administrativo	X	X	X		X		X			X
36	Av. Dom Pedro II, 288 - Cj 52 - Jardim - Santo André - SP - CEP 09080-000	100,00	R\$227.833,20	R\$200.000,00	R\$27.833,20	R\$14.033,65	R\$ 214.033,65	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X		X	X
37	Rua Carlos Kiellander, 48 - Centro - São João da Boa Vista - SP - CEP 13870-217	250,00	R\$559.052,16	R\$500.000,00	R\$59.052,16	R\$34.082,15	R\$ 534.082,15	Escritório Administrativo		X	X				X		X	X
38	Rua Frei Caneca, 1282 - Consolação - São Paulo - SP - CEP. 01307-002	9.742,00	R\$26.471.513,72	R\$19.484.000,00	R\$6.987.513,72	R\$6.356.992,72	R\$ 25.840.992,72	Escritório Administrativo	X		X		X		X	X		X
39	Rua da Consolação, 753 - São Paulo - SP - CEP 01301-910	4.186,00	R\$8.372.000,00	R\$8.372.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 8.372.000,00	Desocupado					X		X		X	X
40	Rua Domingos de Moraes, 1.810 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04010-020	1.600,00	R\$3.200.000,00	R\$3.200.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 3.200.000,00	Desocupado					X		X		X	X
41	Rua Domingos de Morais, 2187 cj 201, 202, 223 e 224 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04035-000	270,52	R\$667.570,73	R\$541.040,00	R\$126.530,73	R\$57.009,83	R\$ 598.049,83	Escritório Administrativo	X	X	X		X	X	X	X		X

COBERTURAS PRETENDIDAS (CREMESP)	VALOR
INCÊNDIO, RAI0, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATU	R\$ 25.840.992,72
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO	R\$ 750.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 750.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 25.000,00
TUMULTOS/GREVES E LOCK-OUT	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO QUALIFICADO	R\$ 300.000,00
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS EM TERRITÓRIO NACIONAL	R\$ 50.000,00
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	R\$ 100.000,00
ATOS DOLOSOS	R\$ 100.000,00
FIDELIDADE DOS EMPREGADOS	R\$ 100.000,00
PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 2.500.000,00